



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO nº 06/2015

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha e a Empresa MC INFORMÁTICA ME, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.554.914/0001-50, situada à Rua Ivan Luiz Barcellos, nº 104, Bairro Glória, São Gabriel da Palha-ES, CEP: 29.780-000, telefones nº 027-3727-2252 ou nº 027-3727-2104, neste ato representado por seu Presidente, EVERALDO JOSÉ DOS REIS, brasileiro, casado, portador do RG nº 1448797 SSP/ES e do CPF nº 031.939.407-71, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa **MC INFORMÁTICA ME**, CNPJ nº 09.299.377/0001-68, com sede à Rua Eduardo Alves Robert, Nº 34, Centro Município de Vila Valério/ES, CEP: 29.785-000, neste ato representada por seu sócio, Senhor CARLOS ROBERTO SCHADES, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.366.060 SSP/ES, e do CPF nº 082.052.947.80, doravante denominada CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2015, Processo Administrativo nº 26.046/2015**, firmam o presente instrumento, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a aquisição de materiais e equipamentos permanentes de Informática, para atender as necessidades das Unidades Administrativas da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha/ES.

1.2 - O instrumento editalício do processo licitatório supracitado, seus anexos e proposta de preços apresentados são partes integrantes do presente instrumento de contrato como se aqui transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Pela aquisição dos equipamentos e materiais permanentes objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ 12.581,00 (doze mil, quinhentos e oitenta e um reais), pagáveis, após entrega, aprovação pelo Almojarifado (recebimento provisório) e recebimento definitivo, nos termos previstos neste instrumento contratual, baseando-se nos itens, quantitativos e valores a seguir especificados:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	04	Un	BATERIA PARA NOBREAK 12 volts 07 amperes, selada, medidas L= 15cm, A= 10cm P = 6,5cm, garantia mínima de 12 meses.	R\$ 79,00	R\$ 316,00
04	08	Un	HD INTERNO Sata 3 (6gb/s) 500 GB 7200 rpm com no mínimo 16MB de cache; cabo de dados Sata incluso; garantia mínima de 12 meses.	R\$ 357,00	R\$ 2.856,00
07	04	Un	REPETIDOR DE SINAL WIRELESS UNIVERSAL velocidade de 300mbps; equipado com duas antenas internas; compatível com dispositivos wireless	R\$ 355,00	R\$ 1.420,00



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

			802.11 n/g/b; indicador de intensidade do sinal; sistema de segurança avançada 64/128/152-bit WEP, WPA-PSK / WPA2-PSK; 01 porta RJ45; alimentação bivolt; garantia mínima de 12 meses.		
08	01	Un	PLACA DE SOM 6 CANAIS interface PCI Express x1; 05 conectores padrão P2 para autofalantes e microfone; quantidade de canais e tipos e caixas de som personalizável e configurável via software; chip processador de som de alta qualidade e fidelidade de áudio estéreo, Surround e 3D; drivers e software específico com possibilidade de configuração, equalização e sintetização de áudio incluso; compatível com Windows® 7, 8 e 8.1, 32 ou 64 bits; garantia mínima de 12 meses.	R\$ 115,00	R\$ 115,00
09	04	Un	PLACA DE REDE ETHERNET gigabit (10/100/1000mbps), padrão PCI Express x1.	R\$ 74,00	R\$ 296,00
10	02	Un	COMPUTADOR PADRAO ITX com as seguintes características mínimas: gabinete padrão ITX com design projetado para facilitar a ventilação e com fonte de no mínimo 250w reais; processador in box 64 bits com dois núcleos físicos, velocidade de 3.4 GHZ (cada núcleo), 3 MB cache l3, GPU integrada, suporte a Dual-Channel DDR3, TDP máximo de 55w, litografia de 22nm, cooler original (ventoinha / dissipador); placa mãe padrão ITX compatível com processador; som, vídeo e rede Gigabit Ethernet onboards, 02 portas USB 3.0 e 04 portas USB 2.0 soldados no painel traseiro mais 02 USB 3.0 e 02 USB 2.0 para ligação através de espelhos em painéis frontais ou traseiros; 02 conectores sata 6 GB/s (sata 3.0), 03 conectores sata 3 GB/s (Sata 2.0), capacitores sólidos, proteção contra umidade, estática, falhas de energia e alta temperatura; memória 04 GB DDR3 1333 MHZ; HD sata 3 (6GB/s) 500 GB 7200 rpm e 16 MB de cache; leitor e gravador de CD/DVD; kit teclado e mouse USB com fio, com teclado resistente a derramamento de líquidos, com tecla de atalho própria para a	R\$ 1.899,00	R\$ 3.798,00



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

			calculadora do S.O. Windows, atendendo a disposição de teclas ABNT2 e amortecimento de teclas com borracha diminuindo o som; garantia mínima de 12 meses		
11	01	Un	SERVIDOR com as seguintes características mínimas: processador 64 bits com quatro núcleos físicos desenvolvido especialmente para tarefas de Servidor, 08 MB de cache, litografia de 22nm, TDP de 84w, velocidade de comunicação entre processador e outros componentes de 5 GT/s, 3,2 GHZ no modo normal e 3,6 GHZ no modo turbo; 08 GB de memória DDR3 1600 MHZ; 02 HDs 500 GB Sata 6Gbp/s 7200 RPM; placa mãe projetada para servidor, 04 slots para memória DDR3 1600 MHZ com suporte para até 32 GB, controladora Sata de alta performance compatível com RAID 0, 1, 5 e 10 - SATA 6Gbp/s e com suporte para quatro HDs, 01 placa de vídeo e 01 placa de rede Gigabit Ethernet integradas; conexões USB 2.0 e 3.0; leitor/gravador de CD/DVD; fonte 280w com certificado 80plus, garantia de 36 meses on-site (no local) 24Hx7D.	R\$ 3.780,00	R\$ 3.780,00
TOTAL					R\$ 12.581,00

2.2 - Nos preços já estarão incluídos todos os custos e despesas administrativas, lucros, demais insumos necessários à sua composição, bem como ainda as demais, tais como as com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratado e outros eventuais quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 - Os recursos destinados à execução da pretendida contratação correrão a conta do Projeto Atividade 0103100012.252, elemento 33903000000 – Material de Consumo – Ficha 11 e a conta Projeto Atividade 0103100011.002, Elemento 44905200000 - Equipamento e Material Permanente – Ficha 01.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento à Câmara Municipal de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** em atendimento ao **Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ**, ou documento fiscal hábil, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório (prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; prova de regularidade junto à Fazenda Pública Federal, (Quitação de tributos e contribuições Federais e quanto à dívida ativa da União), e junto ao INSS, conforme Portaria MF nº 358 de 05/09/2014; prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa; prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

licitante, mediante apresentação da certidão emitida pela Secretaria competente do Município; prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo da atividade e compatível com o objeto contratual; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; certidão negativa de débitos trabalhistas – Lei nº 12.440/2011). Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia útil, após a respectiva apresentação.

4.2 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

4.3 - A Câmara Municipal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

4.4 - Para a efetivação do pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições previstas neste Contrato e no Edital, no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

4.5 - O pagamento fica também condicionado ao recebimento definitivo do produto.

4.6 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a empresa adjudicatária dará a Câmara Municipal plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar, exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

5.1 - Os equipamentos ofertados deverão ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas.

5.2 - Deverão ser **novos**, entregues em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com as informações pré-estabelecidas.

5.3 - Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

5.4 - A entrega dos equipamentos deverá ser efetuada na sede da Câmara Municipal no horário de expediente, **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados da data da Autorização de Fornecimento emitida pela Diretoria de Compras, Licitação, Almoxarifado e Patrimônio.

5.5 - Os bens serão recebidos:

a) provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **cinco (05) dias** do recebimento provisório.

c) o recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos equipamentos entregues;

5.6 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7 - Todos os equipamentos deverão ter a garantia contra defeito de fabricação, conforme descrito nas especificações constantes do item 3.2 do Edital.

5.8 - Os equipamentos entregues com defeito deverão ser trocados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação a ser emitida pela Diretoria de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio da Câmara Municipal.

5.9 - Durante o período de garantia, a Empresa fornecedora executará os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.10 - No caso dos equipamentos que venham com manual e/ou Termo de Garantia, ambos deverão ter pelo menos uma versão em língua portuguesa;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE E PROCEDIMENTOS PARA A FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um servidor, conforme designação por Portaria feita pela Administração da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha-ES, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - **VIGÊNCIA:** O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1 - A Câmara Municipal reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A Câmara Municipal reserva-se no direito de não receber o objeto da presente licitação em desacordo com as especificações e condições constantes no Edital, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2 - O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, notadamente, arts. 77 a 79.

9.3 - Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, poderá a Câmara Municipal, garantida a prévia defesa, aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis ao presente contrato é aquela prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, aplicada subsidiariamente nos casos de Pregão, por força do art. 9º da Lei Federal nº 10.520/2002.

11.2 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste termo de contrato, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: recusa em assinar o contrato, descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Autorização de Fornecimento; atraso quanto ao prazo de entrega ou recusa em fornecer o objeto desta licitação, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$, tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**

b) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

c) caso a Contratada se recuse a assinar o contrato, a retirar a Autorização de Fornecimento, a fornecer o objeto desta licitação, a atender ao disposto neste Termo, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, XVI, da Lei Federal nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

11.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto quando for o caso de declaração de inidoneidade, cujo prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1 - Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares previstas na lei nº 8.666/93 consolidada, cabe exclusivamente a CONTRATADA:

I - Cumprir o prazo de entrega do (s) objeto (s) adquirido (s), não podendo este prazo exceder a 30 (trinta) dias após a data de emissão de Autorização de Fornecimento, sob pena da empresa contratada ser notificada pela Secretaria Geral da Casa, em caso de descumprimento do mesmo.

II - Incluir o montante referente aos tributos e demais despesas diretas e indiretas relacionadas ao fornecimento do produto no preço do objeto adquirido.

III - Responsabilizar-se pelo transporte do material até as dependências da Câmara Municipal, como também pelas despesas a ele inerentes;

IV - Manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações assumidas em todas as fases da licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/1993.

V - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

VI - Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

VII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- VIII** – O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- IX** - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- X** - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- XI** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XII** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Minuta de Contrato;
- XIII** - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 12.2** - Além das obrigações que lhe são comuns e peculiares previstas na Lei nº 8.666/93 consolidada, cabe exclusivamente a CONTRATANTE:
- I** - Receber provisoriamente o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes deste contrato em consonância com a proposta da adjudicatária, recusando na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;
- II** - Indicar o local e o prazo para a entrega dos produtos;
- III** - Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste instrumento;
- IV** - Comunicar, por escrito, à licitante quaisquer irregularidades verificadas;
- V** - Comunicar, por escrito, à licitante o não-recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste contrato, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;
- VI** - Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação;
- VII** – Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das cláusulas contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Os casos omissos nesse Contrato serão resolvidos aplicando a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 consolidada e demais legislações aplicáveis à espécie, no que couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO

14.1 - A partir da assinatura deste contrato, a este passam a ser aplicáveis todos os termos de aditamento que vierem a ser celebrados e que importem em alteração de qualquer condição descrita no presente contrato, desde que sejam assinados por representantes das partes, observados os limites e as formalidades legais, bem como ocorrerem por conveniência da administração.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente instrumento será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial (Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES).



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, e que não possam ser resolvidas por meios administrativos renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados e pactuados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Gabriel da Palha/ES, 13 de novembro de 2015.

EVERALDO JOSÉ REIS
PRESIDENTE – CÂMARA MUNICIPAL
RG nº 1448797 SSP/ES
CPF nº 031.939.407-71

CARLOS ROBERTO SCHADES
Sócio - MC Informática ME
RG nº 1.366.060 SSP/ES CPF nº 082.052.947.80

TESTEMUNHAS:

1 Fernanda Gaspazzo Roca

Nome:

CPF: 05463835 F-21

2 Eliver Wanderlei

Nome:

CPF: 948 665 707-68